



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



BOLETIM N. 31/2010

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

JOSÉ MARIO MORAES

Presidente

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE SETEMBRO DE 2010



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

PROPOSITURAS COM PRAZO PARA APRECIÇÃO, E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 54 DE 03 DE AGOSTO DE 2010, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N. 47/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vencimento do prazo de tramitação: 20 de setembro de 2010.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 03/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 140 DA LEI N°. 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N° 64/2010 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE REVOGA AS LEIS N° 1.802, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001 E N° 1.807, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

PROJETO DE LEI N° 65/2010 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA A E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ARTIGO 3° DA LEI N° 2.144, DE 30 DE MAIO DE 2006.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON E OUTROS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ART. 77 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A secretaria informa aos senhores vereadores que está programado para acontecer na próxima segunda-feira as 18 horas o debate em atendimento ao requerimento n. 336/2010 de autoria do vereador VAGNER BARILON, sobre o Programa Municipal de Habitação.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 263/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Avenida Pedro de Oliveira, Jardim Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



N. 264/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Batista Boldrini, Jardim Santa Luiza I.

N. 265/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Uirapuru, Jardim 23 de Maio.

N. 266/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua 13 de Maio, Centro.

N. 267/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Jeronymo David, Jardim Green Village.

N. 268/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de tapar os buracos existentes na Rua Fioravante Martins, Jardim São Manoel.

N. 269/2010 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza do terreno existente entre a Rua Sumaré e Avenida Industrial Oscar Berggren, Jardim Eneides Residencial.

MOÇÕES DE PESAR

N. 402/2010 - Autor: GERVÁSIO DE BRITO

Voto de pesar pelo falecimento de ALINE LAURENTINO DA SILVA.

N. 406/2010 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor **SEBASTIÃO ALVES LEITE**.

N. 407/2010 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de Pesar pelo falecimento da senhora **MARIA CARDOSO DE PAIVA**.

N. 408/2010 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de Pesar pelo falecimento da senhora **MARIA APPARECIDA CANTIERO RISSI**.

N. 409/2010 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor **CLAUDIONOR DE SOUZA**.

N. 410/2010 - Autor: ADRIANO LUCAS ALVES

Voto de Pesar pelo falecimento da senhora **AMÁLIA CATHARINA MARIANO**.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PLENÁRIA NA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

13 DE SETEMBRO DE 2010



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, JOSÉ MÁRIO MORAES, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2010. À hora regimental, havendo número legal, o presidente, vereador JOSÉ MÁRIO MORAES, declara aberta a sessão e solicita que a funcionária Fernanda de Oliveira faça a leitura de um trecho da bíblia. Em seguida, o presidente anuncia a fase informativa da secretaria. **INDICAÇÕES:** Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, INDICAÇÃO N. 260/2010 que indica ao Poder Executivo, através dos setores competentes, limpeza no lote de terreno, no Residencial Klavin. Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 261/2010 que indica adoção de medidas no sentido de efetuar reparos nas laterais da Estrada Municipal próxima a Represa Lopes II (Laurindo). INDICAÇÃO N. 262/2010 que indica adoção de medidas no sentido de recuperar o passeio público e efetuar limpeza na Rua Francisco Bueno, Jardim Europa. - **MOÇÕES DE PESAR** - MOÇÃO 401/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Voto de pesar pelo falecimento do senhor LUIZ CARLOS DE AVILA. Na sequência, em atendimento as disposições contidas no art. 88 do Regimento Interno, foi realizada a leitura final do Relatório da Comissão Especial de Inquérito, criada através do Ato n. 07/2010, composta pelos vereadores VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA (*faixa 01*). A **ATA** da vigésima nona sessão ordinária é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). REQUERIMENTO 336/2010 de autoria do vereador VAGNER BARILON que convoca o coordenador geral, Dr. José Antonio Malaguetta Merenda, a assistente social Sr^a. Solange Paulon, e o diretor de convênios Sr. Ben-Hur Gomes, para prestar informações sobre o Programa Municipal de Habitação, em nova data (27/09/2010). (**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**). É colocado em discussão, o autor discursiva. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). REQUERIMENTO 317/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal e o Setor de Convênios sobre a existência do Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Construção, Reforma e Regularização Predial. É colocado em discussão, o autor discursiva. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). Por deliberação plenária, os seguintes REQUERIMENTOS e MOÇÕES são apreciados e votados em bloco: REQUERIMENTO 323/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Prefeito Municipal sobre verbas estaduais e federais destinadas ao município. REQUERIMENTO 324/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o programa de combate e prevenção ao uso de entorpecentes e integração da sociedade. REQUERIMENTO 325/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações do Prefeito Municipal e do Setor de Educação sobre a Escola Simão Welsh. REQUERIMENTO 326/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de estudos para a implantação de um muro na divisa do terreno que faz fundo com o cemitério e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



com as casas da Rua Yolanda Barbosa Preto. REQUERIMENTO 327/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações da Secretária da Saúde do Município, representada pelo secretário Heloíso Sérgio Molina Parra sobre a falta de medicamentos na Farmácia Municipal. REQUERIMENTO 328/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO que solicita informações do Prefeito Municipal, junto aos setores competentes, sobre água empoçada na Avenida Guadalajara, no Jardim São Jorge. REQUERIMENTO 329/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o muro da piscina que encontra-se desativada, na Rua Augusto Peterlevitz, no Jardim Bela Vista. REQUERIMENTO 330/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações do responsável Técnico de Segurança do Trabalho da CODEN sobre os equipamentos de segurança dos funcionários que fazem o recapeamento da camada asfáltica. REQUERIMENTO 331/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Prefeito Municipal e da CODEN, sobre a possibilidade de antecipação do programa de incentivo a pagamento de débitos para o mês de setembro de 2010. REQUERIMENTO 333/2010 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO que solicita informações do Prefeito Municipal referente à reforma do passeio público na Rua João Bassora em frente ao Ginásio Municipal de Esportes, Jardim Santa Rosa. REQUERIMENTO 337/2010 de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA que solicita informações complementares do Secretário de Saúde, sobre a implantação de cobertura nos bancos situados em frente ao Hospital Municipal. REQUERIMENTO 339/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de mudança do Eco Ponto situado no Jardim Capuava, para a Avenida São Gonçalo, esquina com a Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, pelas razões que especifica. REQUERIMENTO 340/2010 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER que solicita informações do Chefe do Executivo, sobre possibilidade de melhorias nas ruas Jordano Milani e Jeronimo Cataneo. REQUERIMENTO 344/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Chefe do Executivo, sobre a implantação de sentido único de direção (bairro - centro) na Rua São Paulo, no Jardim São Jorge, no trecho compreendido entre o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde. REQUERIMENTO 345/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado à adaptação da Avenida Ampélio Gazzetta para cadeirantes. REQUERIMENTO 346/2010 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA que solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados para a implantação de iluminação adequada no campo de areia, situado na Rua Taiuva, no Jardim Alvorada. MOÇÃO 380/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO. Congratulações com a Prefeitura Municipal pelo apoio na realização da ExpoFrigo 2010, em nosso município. MOÇÃO 382/2010 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO. Congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa pelo 24º aniversário de fundação (1986-2010). MOÇÃO 383/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com os artistas plásticos Tainara Caputti e Diego Andrade pela bela exposição no Centro Cultural Hermann Jankovitz. MOÇÃO 384/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com os bracistas de Nova Odessa, pelo 4º lugar obtido na classificação geral e outras de destaques na individual, no 32º Campeonato Brasileiro de Interclubes, de Luta de Braço Júnior. MOÇÃO 385/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Congratulações com a APAE, em razão dos seus 30 anos de fundação. MOÇÃO 386/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO. Congratulações com a Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, pela realização do tradicional "Porco no Rolete". MOÇÃO 387/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com todos os participantes do projeto "Escola da Família", que completou 7 anos de trabalho comemorado na Escola Joaquim Azenha, com apoio de seus professores, coordenadores e da direção. MOÇÃO 388/2010 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO. Congratulações pelo Dia do Corretor de Imóveis em 27 de agosto. MOÇÃO 394/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO. Congratulações com a Prefeitura Municipal e com a Sociedade de Armazéns e Representações São Lourenço Ltda., pelo lançamento do Parque Industrial São Lourenço em nosso município. MOÇÃO 395/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO. Congratulações com a Igreja Bíblica de Cristo, pelo jantar oferecido em comemoração aos 50 anos da Câmara Municipal de Nova Odessa. MOÇÃO 396/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com os Amigos da Pastoral de Nova Odessa, pelo magnífico gesto de colaboração, para o sucesso da 5ª "Noite do Caldo". MOÇÃO 397/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com a Faculdade de Tecnologia de Americana, do Centro Paula Souza, pela iniciativa pioneira da realização da 1ª EcoFatec. MOÇÃO 398/2010 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO. Congratulações a Equipe de Handebol da Escola Estadual Doutor João Thienne pelo Vice-Campeonato das Olimpíadas Colegiais do Estado de São Paulo. MOÇÃO 399/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com a equipe de Taekwondo Nocaute de Nova Odessa pela conquista das 23 medalhas na 17ª Copa Ipiranga de Taekwondo organizada pela Academia Ipiranga e realizada no Ginásio Poliesportivo Mário Pinheiro, em São Paulo. MOÇÃO 400/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES. Congratulações com a equipe "Habilidosos" do Vôlei Adaptado Feminino e com a Coordenadoria de Esportes e Lazer, pela segunda colocação na 3ª rodada de jogos válidos pelo Campeonato da Liga de São João da Boa Vista de Vôlei da Terceira Idade. São colocados em discussão, não havendo. São colocados em votação, sendo APROVADOS por unanimidade. REQUERIMENTO 338/2010 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a concessão de licença prêmio aos servidores que especifica. O autor solicita a retirada, sendo remetido ao arquivo. MOÇÃO 381/2010 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO. Repúdio ao Governador do Estado de São Paulo, pela medida do "Vale-presente" de R\$ 50,00 a ser pago para os alunos com nota baixa. O vereador solicita a retirada, sendo remetida ao arquivo. Os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e VAGNER BARILON solicitam vistas das seguintes proposições, devendo constar no próximo BOLETIM: REQUERIMENTO 318/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o programa de inclusão digital do Governo do Estado de São Paulo "Acessa SP". REQUERIMENTO 319/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal e da Coordenadoria de Educação sobre a implantação de carteiras escolares destinadas ao uso de estudantes com necessidades especiais nos estabelecimentos de ensino públicos. REQUERIMENTO 320/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência do "Programa de Recuperação de Nascentes". REQUERIMENTO 321/2010 de autoria do vereador VAGNER BARILON que solicita informações ao Poder Executivo sobre a utilização do veículo Fiat Doblô do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Centro de Promoção à Saúde e Reabilitação. REQUERIMENTO 322/2010 de autoria do vereador VAGNER BARILON que solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção e limpeza do passeio público da antiga empresa "Indarma", localizada a Rua Antônio de Oliveira, no Bairro Vila Azenha. REQUERIMENTO 332/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre as obras iniciadas para colocação de galerias pluviais, e hoje totalmente abandonadas, no Vale dos Lírios. REQUERIMENTO 334/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a dispensa de alunos por falta de professores na Escola Simão Welsh. REQUERIMENTO 335/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores, no Município de Nova Odessa. REQUERIMENTO 341/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de isenção de tributo e tarifas às unidades habitacionais que serão construídas no Jardim Santa Luiza I, nos moldes da Lei n. 1919/2003. REQUERIMENTO 342/2010 de autoria do vereador VAGNER BARILON que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a isenção de tributos e tarifas incidentes sobre os imóveis objetos do Programa do Arrendamento Residencial - PAR, situados no Residencial Jequitibás. REQUERIMENTO 343/2010 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de professores nas Escolas Municipais (faixa 05). Na sequência, O presidente anuncia a **ORDEM DO DIA - PROPOSIÇÕES - 01 - SOBRESTANDO - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 54/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, JOSÉ MÁRIO MORAES, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) - (faixa 06). 02 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 02/2010 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, JOSÉ MÁRIO MORAES, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) - (faixa 07). Em seguida, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 08) utiliza a tribuna livre para explicação pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de setembro de 2010. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 09). Para constar, lavrou-se a presente ata.

-----/-----/-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE SETEMBRO DE 2010



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 318/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o programa de inclusão digital do Governo do Estado de São Paulo "Acessa SP".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne informar se o programa "Acessa SP" está no programa de governo do município, com acesso grátis à internet banda larga, garantindo oportunidades aos jovens, estudantes e trabalhadores de se obter mais informações, as quais todos têm direito.

Nova Odessa, 19 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 319/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da Coordenadoria de Educação sobre a implantação de carteiras escolares destinadas ao uso de estudantes com necessidades especiais nos estabelecimentos de ensino públicos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É de conhecimento de todos, a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) que torna obrigatória a matrícula de pessoas com deficiência, no ensino comum, um projeto de grande valia, pois garante a elas, ter oportunidades iguais a todos.

E para que elas possam estudar com dignidade, um dos itens necessário seria carteiras escolares destinadas aos alunos que no ato da matrícula passariam por uma avaliação técnica que iria indicar a necessidade de carteira especial.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido em Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) As escolas se adequaram para receber alunos com deficiências?
- b) Quantos alunos portadores de necessidades especiais estão matriculados na rede municipal de ensino?
- c) Foi feita a avaliação técnica para saber acerca da necessidade de carteira especial?
- d) Na afirmativa, foi preciso fazer alguma cadeira ou carteira especial? Foram observadas as normas da ABNT e do INMETRO?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 320/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência do "Programa de Recuperação de Nascentes".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através de matéria jornalística, tomamos conhecimento que a Prefeitura de Hortolândia vai adotar o "Programa de Recuperação de Nascentes", que tem como objetivo enquadrar a cidade nas regras do programa "Município Verde e Azul".

O Programa prevê uma parceria entre sociedade civil e o poder público para manter e revitalizar nascentes da cidade a partir da adoção dessas áreas por empresas locais.

A recuperação consiste num processo de retirada de agentes poluentes das nascentes, limpeza da área e replantio da mata ciliar. Além de cada tutor ficar responsável pela preservação do lugar.

Para realização do programa contaram com a ajuda da Secretaria do Meio Ambiente para fiscalização e mapeamento dos pontos com fontes de água e um levantamento para catalogar quais nascentes estão no estado original e quais estão danificadas.

Sabemos que a Coden, desde o ano passado, está com um trabalho monitorado por satélites para catalogar o máximo de nascentes, para criar um banco de dados digital a partir do georeferenciamento dos recursos hídricos da cidade. Registraram 20 locais com nascentes, porém não tinham dados, se eram originais ou em recuperação.

Considerando, ainda, o nosso compromisso com o Meio Ambiente, queremos de forma efetiva contribuir com a nossa cidade, protegendo os mananciais e garantindo água de qualidade para o futuro, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura teria interesse em celebrar parcerias com as empresas locais para recuperação das nascentes?

b) Sabendo da existência de muitas nascentes e da vinda de muitas indústrias, seria viável para nosso município a adoção das medidas de recuperação das nascentes?

c) Em resposta ao requerimento 388/09 ficou esclarecido que a Coordenadoria do Meio Ambiente não dispõe de fiscais. Caso tal medida seja implantada, quem realizará as fiscalizações, considerando, que esta atitude exige conhecimento em Meio Ambiente?

d) A prefeitura tem condições de classificar quais nascentes estão danificadas e quais estão em estado original?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 321/2010

CONTÉM ANEXO

Assunto: Solicitamos informações ao Poder Executivo sobre a utilização do veículo Fiat Doblo do Centro de Promoção à Saúde e Reabilitação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente os vereadores subscritores foram procurados por um munícipe que apontou uma suposta subutilização do veículo Fiat Doblo do Prefeitura de Nova Odessa recebe novo veículo para Centro de Promoção à Saúde e Reabilitação. O munícipe alega que o transporte dos pacientes do centro de reabilitação ainda não é atendido pelo veículo em questão.

Segundo matéria publicada no site da PMNO datada de 14 de julho de 2010 cujo título é "Prefeitura de Nova Odessa recebe novo veículo para Centro de Promoção à Saúde e Reabilitação" o veículo seria utilizado para o transporte de pacientes do centro de reabilitação. A matéria cita ainda que "Com o carro, poderemos transportar com mais qualidade os pacientes do Centro de Promoção à Saúde e Reabilitação, principalmente os cadeirantes. O carro é espaçoso e confortável"

Segundo o que nos informou o munícipe o transporte continua sendo feito por um fiat uno que serve o referido setor, cujas condições de manutenção não lhe parecem adequadas, segundo o mesmo munícipe nos relata.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando que o mesmo se digne a responder os seguintes questionamentos:

1. Para qual finalidade será destinado o Fiat Doblo do qual se refere a matéria publicada no site da PMNO no dia 14/07/2010? Sendo o fiat doblo, quando o mesmo entrará em serviço para atender a esta finalidade?

2. Como está sendo feito o transporte dos pacientes do centro de promoção a saúde e reabilitação atualmente?

3. Demais informações tidas como relevantes.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2010.

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ADRIANO L. ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



ANEXO DO REQUERIMENTO N. 321/2010





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 322/2010

CONTÉM ANEXO

Assunto: Solicitamos informações ao Poder Executivo sobre a manutenção e limpeza do passeio público da antiga empresa "Indarma", localizada a Rua Antônio de Oliveira, no Bairro Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes que residem próximo a antiga empresa "Indarma", localizada a Rua Antônio de Oliveira, no Bairro da Vila Azenha.

Segundo informações de moradores, confirmadas "in loco" conforme fotos anexas, o passeio público no entorno da empresa que margeia a Rua Antonio Oliveira e a Avenida Antonio Rodrigues Azenha encontra-se em mal estado de conservação e apresentando constantemente o acúmulo de folhas e lixos em geral.

Tal situação incomoda os moradores e causa transtornos a população que se vê em alguns momentos impedida de usar a calçada e também tem entupidas as galerias pluviais que atendem as referidas ruas. Registre-se ainda que a referida empresa foi arrematada em leilão recente e que já possui um responsável legal para a manutenção da mesma.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando que o mesmo se digne a responder os seguintes questionamentos:

1. Quem é o novo proprietário da área?
2. A PMNO tem atribuição legal para cobrar do novo proprietário a limpeza do passeio público? Na afirmativa, qual o setor responsável pela fiscalização?
3. A calçada no local foi feita com pedra "portuguesa". A PMNO tem atribuição legal para cobrar do novo proprietário a manutenção do passeio público que se encontra deteriorado? Na afirmativa, qual o setor responsável pela fiscalização?
4. A população local afirma que a PMNO não tem feito o serviço de varrição das ruas no local. A PMNO faz a varrição das ruas no entorno da referida empresa? Na afirmativa, quantas vezes a limpeza foi feita no ano de 2010?
5. Demais informações tidas como relevantes.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2010.

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ADRIANO L. ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



ANEXO DO REQUERIMENTO N. 322/2010

Fotos tiradas em 13/08/2010.



FOTO 01



FOTO 02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



Fotos tiradas em 13/08/2010.



FOTO 03



FOTO 04



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 332/2010

CONTÉM ANEXO

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as obras iniciadas para colocação de galerias pluviais, e hoje totalmente abandonadas, no Vale dos Lírios.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Vale dos Lírios que se encontram revoltados com o total abandono em que se encontra o material usado para fazer as galerias pluviais, bem como com a situação caótica que ficou o local com imensas crateras que se formaram.

Eles foram compelidos a mudar as entrada das chácaras para poder se locomover, sendo que nos dias de chuva eles ficam ilhados.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações se pretendem retomar as obras com tanto material sendo desperdiçado nesta espera.

Salientamos a importância da retomada das obras, pois logo em setembro virão as chuvas, e os moradores já estão preocupados como irão se locomover já que enfrentaram este transtorno no início do ano, sendo impossível transitar para qualquer lugar. Em anexo, fotos recentes e do mês de fevereiro, no período de chuva.

Nova Odessa, 23 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ANEXO DO REQUERIMENTO N. 332/2010





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 334/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a dispensa de alunos por falta de professores na Escola Simão Welsh.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Obtivemos informações de munícipes que os alunos da Escola Simão Welsh, mais necessariamente da 4ª série, estão, há alguns dias, sem professor. Neste sentido, eles são dispensados ou ficam nas salas, acompanhados de babás, desenhando o dia todo.

Não há professores substitutos, não obstante no início do ano ter ocorrido concurso para preenchimento de vagas neste sentido. Sabemos que existem professores aprovados e que não foram chamados (estão na lista de espera), porque não contratar esses profissionais para que nossa escola modelo não deixe a desejar e mães possam sair para o trabalho mais sossegadas, sabendo que seus filhos estão estudando.

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quanto ao fato da dispensa dos alunos, não haveria outra saída?
- b) Por que desta atitude, se tem professores concursados para substituir as licenças? Por que não contratou outras professoras, que passaram no concurso?
- c) Por que deixar babás como substitutas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 335/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de geradores elétricos em prédios dotados de elevadores, no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne informar, se nos prédios existentes na cidade, os quais, são dotados de elevadores, estes, possuem geradores elétricos ou outros dispositivos tecnológicos que impeçam que os elevadores parem entre andares e que seus usuários fiquem trancados em seu interior na falta de abastecimento de energia elétrica.

Qual o total de prédios com elevadores e quantos estão providos de geradores elétricos?

Nova Odessa, 24 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 341/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de isenção de tributo e tarifas às unidades habitacionais que serão construídas no Jardim Santa Luiza I, nos moldes da Lei n. 1919/2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores de Nova Odessa, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a existência de projeto para conceder isenções tributárias, incidente sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos nos programas habitacionais dos Governos Municipal, Estadual e Federal, especialmente os que integram o projeto "Minha Casa, Minha Vida".

Há no Município a Lei n. 1919, de 27 de Junho de 2003, que concede os benefícios acima mencionados aos moradores do Jardim Santa Rita II (Residencial Jequitibás), *verbis*:

"Art.1º (...)

§ 1º. Para o efeito das disposições contidas na letra "f" da Clausula Terceira do Convênio de que se trata o "caput" fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as medidas objetivando a isenção de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre operações e sobre os imóveis objeto do programa, concedidas por esta lei em razão do convênio".

A medida é extremamente importante para os moradores, haja vista que contribui para a melhoria de vida dessa parcela da população.

Nova Odessa, 25 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 342/2010

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a isenção de tributos e tarifas incidentes sobre os imóveis objetos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, situados no Residencial Jequitibás.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 20 de dezembro de 2006, foi publicada a Lei n. 2.197, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos, instituições e empresas para a realização de conjuntos habitacionais, através de Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e demais projetos habitacionais populares de interesse social.

O § 1º do art. 1º da referida lei, em que pese a impropriedade da via eleita (decreto), autoriza o Chefe do Executivo a promover as medidas objetivando a isenção de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto dos Programas, tais como IPTU, durante os períodos em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do gestor, empreendedor ou fundo dos Programas Habitacionais; ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados por essa lei.

De outra parte, os moradores do Residencial Jequitibás receberam correspondência da Imobiliária Mark In Ltda., comunicando-os acerca da possibilidade dos arrendatários do PAR beneficiarem-se de isenção do IPTU, baseada na sobredita lei.

A imobiliária informa que para a obtenção das orientações necessárias, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, contrato de arrendamento com a CAIXA, carnê de IPTU e última parcela da taxa de arrendamento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Todavia, ao procurar a Prefeitura, os moradores foram informados, verbalmente, que houve um equívoco na interpretação da lei.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria e buscando elucidar a questão, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a isenção de tributos e tarifas incidentes sobre os imóveis objetos do PAR, situados no Residencial Jequitibás, nos termos da Lei n. 2.197/2006, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quando os lotes de terreno situados no Residencial Jequitibás começaram a ser tributados com o IPTU?

b) Quando as casas construídas no referido local passaram a ser tributadas com o referido imposto?

c) Qual o valor total anual do IPTU a ser pago por cada unidade?

d) Houve isenção de IPTU dos referidos imóveis, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei n. 2.197/2006? Qual o valor total da isenção? Enviar cópia do decreto/lei que concedeu o referido benefício.

e) Os moradores, nos termos da sobredita lei, fazem jus à isenção do referido tributo? Favor apresentar as justificativas, com o devido embasamento legal.

f) Houve a transferência da propriedade desses imóveis aos arrendatários? Na afirmativa, quando ela se operou? Na negativa, quando a transferência será realizada?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2010.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 343/2010

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de professores nas Escolas Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por munícipes que nos relataram o problema que vem se agravando com a falta de professores. Desde o ano passado, o número de docentes já estava bastante defasado, o que com certeza está acarretando em atendimento inadequado aos alunos, sendo esta a maior preocupação dos pais.

O problema se verifica especialmente na classe da 4ª série B da Escola Salime Abdo, pois, desde fevereiro, quase seis meses e meio de aula, já trocaram de professora por 5 vezes.

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Prefeitura, sabendo do transtorno que causa aos alunos estas mudanças, o que pretende fazer para sanar o problema?
- b) Por que tantas mudanças de professores?
- c) Existem problemas semelhantes nas outras séries desta (Salime Abdo) escola, bem como em outras unidades?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de Agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 347/2010

Assunto: Solicita informações da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), referente aos locais de recebimentos das contas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes de diversos pontos da cidade que reclamam e reivindicam melhorias em locais de recebimentos de contas da CPFL, visto que os mesmos estão se deparando com grandes dificuldades para quitarem seus débitos junto à conceituada companhia, alguns questionamentos se fazem necessários.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício à gerência da CPFL, postulando se digne enviar a este Legislativo as informações abaixo especificadas.

a) Quais os motivos que levaram as instituições financeiras a limitarem seus recebimentos somente a correntistas?

b) Quais os motivos que levaram as Casas Lotéricas a também cancelarem os recebimentos das respectivas contas?

c) Quais os critérios para o credenciamento de pontos de recebimentos para atendimento aos consumidores?

d) Quais os motivos que levaram alguns dos credenciados recentemente cadastrados a já interromperem este tipo de atendimento aos consumidores?

e) Existe algum tipo de estudo para que de imediato tenham alternativas para amenizar este problema, visto que nem todos contribuintes possuem conta bancária para quitar o boleto de energia elétrica ou autorizar o débito em conta corrente?

f) Outras informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 08 de setembro de 2010.

GERVÁSIO DE BRITO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 348/2010

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a legalidade de dispositivo da Lei n. 2.359, de 4 de novembro de 2009, que institui o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 04 de setembro foi publicado o Decreto n. 2.628, de 03 de setembro de 2009 (sic), que regulamenta a aplicação da Lei n. 2359/2009, que institui o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos, editado com base nas disposições contidas no art. 14 da referida lei:

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que entender necessário às finanças municipais ou em razão do interesse social, autorizado a estender, por Decreto, a vigência dos benefícios da presente lei para a concessão, anualmente, a partir do exercício de 2010.

Por outro lado, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

O princípio da legalidade dos tributos também é tratado no art. 97 do Código Tributário Nacional, *verbis*:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;*
- II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;*
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Aparentemente, tendo em vista os dispositivos acima mencionados, hierarquicamente superiores à lei municipal, há fortes indícios de que o art. 14 da lei local é inconstitucional, uma vez que ele autoriza o Chefe do Poder Executivo a estender, por Decreto, a vigência dos benefícios da Lei n. 2359/2009 para os demais exercícios.

De outra parte, no que tange a função dos decretos regulamentares ou de execução, ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles, na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., p. 175 e 177:

"Decreto regulamentar ou de execução: é o que visa a explicar a lei e facilitar sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação." (grifo do autor)

Adiante, ele pondera que:

"(...) Assim sendo, o regulamento jamais poderá instituir ou majorar tributos, criar cargos, aumentar vencimentos, perdoar dívidas ativas, conceder isenções tributárias e o mais que depender de lei propriamente dita.

A propósito, advertiu D'Alessio que os regulamentos têm da lei apenas o conteúdo e a normatividade, mas não têm a forma e a extensão da lei, porque promanam de órgãos executivos, e não de corpos legislativos." (grifo nosso)

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria e buscando elucidar a questão, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a legalidade do art. 14 da Lei n. 2.359, de 4 de novembro de 2009, e, conseqüentemente, do Decreto n. 2.628, de 03 de setembro de 2009 (sic), apresentando-nos, outrossim, os fundamentos jurídicos (doutrinários e jurisprudenciais) que dão sustentação aos argumentos apresentados.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2010.

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



MOÇÃO N. 403/2010

Assunto: Congratulações com a Secretaria de Segurança Pública e com o Comando de Policiamento do Interior 9 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando de Policiamento do Interior 9, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela entrega e recebimento da aeronave (helicóptero) "Águia".

O equipamento foi entregue, no dia 18 de agosto, ao CPI (Comando de Policiamento do Interior 9) da Polícia Militar, pelo governo do Estado, na cidade de Piracicaba, em comemoração ao aniversário do CPI-9. A aeronave foi recebida pelo coronel Hélio Souza Filho em evento acompanhado por autoridades da região e também pelos policiais de todas as cidades da área de atuação do CPI-9.

Ressaltamos a grande importância deste equipamento para a região, para que o trabalho de segurança da PM seja melhor qualificado, uma vez que atenderá aos BPM-Is (Batalhões de Polícia Militar do Interior) ligados ao CPI-9, que são: o 10º, com sede em Piracicaba; 19º com sede em Americana; 27º com sede em São João da Boa Vista, 36º com sede em Limeira; 37º com sede em Rio Claro e 48º com sede em Sumaré, sendo que este último atende a nossa cidade.

Este helicóptero será utilizado em todas as cidades atendidas por estes batalhões, para a execução de operações, apoio a ocorrências de gravidade e até mesmo transporte de vítimas graves que estejam em locais de difícil acesso.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao coronel Hélio Souza Filho do CPI-9, ao tenente coronel Antonio Humberto Emílio, comandante do 48º Batalhão da Polícia Militar do Interior de Sumaré e ao tenente PM Guilherme Augusto Cravero, comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 48º BPM-I de Nova Odessa, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 08 de setembro de 2010.

GERVÁSIO DE BRITO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



MOÇÃO N. 404/2010

Assunto: Congratulações com a Equipe ASPAM pela participação na 6ª Corrida TVB Campinas - 10 quilômetros, com os atletas de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Equipe ASPAM (Associação de Pedestrianismo de Americana) pela participação na 6ª Corrida TVB Campinas - 10 quilômetros, com os atletas de Nova Odessa.

Em Campinas, no dia 29 de agosto, com largada às nove horas, na Praça Carlos Gomes e chegada no mesmo local, ocorreu a 6ª Corrida TVB Campinas, corrida de pedestres, 10 quilômetros, com a participação de 2000 atletas, com o objetivo de promover a Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social.

Os atletas de Nova Odessa, integrantes da equipe ASPAM obtiveram os seguintes resultados: Sueli Aparecida de Moraes Pegoraro foi Campeã na categoria 50/54 anos e 15ª no feminino, com tempo de 47min56seg e Osmar Azol Fernandes foi 55º na categoria 45/49 anos e 397º no masculino com tempo de 55min53seg.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à ASPAM (Associação de Pedestrianismo de Americana), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 08 setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



MOÇÃO N. 405/2010

Assunto: Congratulações com a artista plástica Loni Odete Sichmann pela bela exposição que está sendo realizada no Centro Cultural Herman Jankovitz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à artista plástica Loni Odete Sichmann pela bela exposição apresentada no Centro Cultural de Nova Odessa.

Nesta exposição, a nobre artista apresenta, de uma maneira muito sutil e delicada, sua imaginação ao expor suas telas, pintadas com técnicas de óleo sobre tela.

As pessoas que visitarem a exposição poderão ter a certeza que vale a pena conhecer e apreciar o trabalho apresentado por esta novaodessense de coração, que com um toque especial pode retratar paisagens e lugares, que por si só, nos remetem a um passado e um presente de grande beleza e simplicidade.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a artista homenageada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de Setembro de 2010.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE SETEMBRO DE 2010



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



ORDEM DO DIA

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS
NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 - PROJETO DE LEI N. 56/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO,
QUE CORRIGE EXERCÍCIO CONSTANTE NO ARTIGO 3º DA LEI Nº
2.432, DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. No artigo 3º da Lei nº 2.432, de 30 de junho de 2010, onde consta "para o exercício de 2010" passa a constar "para o exercício de 2011".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de julho de 2010.

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal

P A R E C E R E S:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre alteração na redação do artigo 3º, da Lei nº. 2.432, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre diretrizes para a Lei Orçamentária, exercício de 2.011.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi análise em relação a proposição e conclui que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em normas hierarquicamente inferiores.

Na Mensagem nº. 24, de 08 de julho de 2010, fl. 01, o Chefe do Executivo aduz que a propositura refere-se a uma correção formal em face de um erro de digitação do projeto originário da Lei 2.432/2010, mais precisamente do artigo 3º, para que fique corrigido o exercício descrito, para o qual foram realizadas as projeções para a reserva de contingência, ou seja, para que, onde se lê, no art. 3º, "para o exercício de 2010" passe a ser lido "para o exercício de 2011".

Assim, o escopo da presente proposição é uma simples correção formal por erro de digitação.

Vale destacar que o art. 133, da Lei Orgânica do Município, reproduzindo os preceitos insculpidos no artigo 84, inciso XXIII, da CF/88, atribuiu ao Chefe do Executivo Municipal competência privativa para apresentação de Projeto



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



de Lei Orçamentária. Sendo assim, o Sr. Prefeito Municipal é competente para apresentar a proposta de alteração da Lei Orçamentária, ora apreciada, inexistindo quaisquer ilegalidades e inconstitucionalidades a este respeito.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Pelo exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional e opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de julho de 2010.

ADRIANO L. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre alteração na redação do artigo 3º, da Lei nº. 2.432, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre diretrizes para a Lei Orçamentária, exercício de 2.011.

Na condição de presidente da Comissão Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da propositura é uma correção formal em face de um erro de digitação do projeto originário da Lei 2.432/2010, mais precisamente do artigo 3º, para que fique corrigido o exercício descrito para o qual foram realizadas as projeções para a reserva de contingência, ou seja, para que, onde se lê, no art. 3º, "para o exercício de 2010" passe a ser lido "para o exercício de 2011". Em síntese, o escopo da presente proposição é uma simples correção formal por erro de digitação.

Pelo exposto, nada opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2010.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO J. R. SILVA

02 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 46/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, QUE IMPÕE NORMAS ÀS CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer retirado da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2010, por pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição (Inciso IX, § 6º do art. 230 do Regimento Interno)

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder que impõe normas às clínicas e hospitais veterinários instalados neste Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, conforme restará demonstrado no presente parecer.

O autor do projeto pretende, em síntese, impor às clínicas e hospitais veterinários instalados no Município a obrigatoriedade de proceder à castração de dez animais por mês, entre felinos e caninos.

Entretanto, a matéria tratada no projeto esbarra nos seguintes artigos da Carta Magna:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de empregos e condições para o exercício das profissões".

Há que se ressaltar, ainda, que o art. 1º, inciso IV da Constituição Federal consagra o princípio da livre iniciativa.

Assim, a intervenção do Estado na economia privada somente se justifica para reprimir os eventuais abusos do poder econômico (art. 173, § 4º), para manter os imperativos da segurança nacional ou por relevante interesse público (art. 173).

Inexiste, na hipótese vertente, qualquer fundamento que justifique a intervenção do Estado na economia privada.

De outra parte, E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.119.962-0/2-00, assim já decidiu:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal n.4.232/04. **Diploma que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à castração periódica gratuita de animais domésticos à Associação Protetora dos animais e às famílias carentes. Vício de iniciativa.** Lei promulgada pela Câmara após veto do Prefeito. Inconstitucionalidade por violação do princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes (art. 5º e 144 do CE). Competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem em aumento de despesa. Ação procedente". (Requerente: Prefeito do Município de Sertãozinho. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho. Julgada em 05 de outubro de 2005).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2010.

ADRIANO LUCAS ALVES

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que impõe normas às clínicas e hospitais veterinários instalados neste Município e dá outras providências.

Em que pese manifestação em sentido contrário lançada pelo presidente da Comissão, no nosso entendimento a matéria tratada na presente proposição não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de outras normas, motivo pelo qual não deve prosperar.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Consoante ensinamento de Alexandre de Moraes, contido na obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Ed. Atlas, p.742:

"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

Logo, a matéria tratada na presente proposição subsume-se ao contido no art. 30, inciso I da Lei Maior.

Diante do exposto, **opinamos favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de junho de 2010.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

03 - PROJETO DE LEI N. 57/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES E OUTROS, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "HALDREY MICHELLE BUENO" À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO JARDIM SÃO MANOEL.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2010, por pedido de vistas feito pelo vereador ADRIANO LUCAS ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos (§ 9º do art. 230 do Regimento Interno)

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica denominada "Haldrey Michelle Bueno" a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de julho de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

P A R E C E R E S:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Haldrey Michelle Bueno", à escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os documentos previstos na Lei nº. 2.380/2010.

Foram acostadas, ao presente projeto, as informações prestadas pela Prefeitura Municipal (fls. 11 a 13), de que o estabelecimento de ensino municipal não possui outra denominação.

O escopo da presente proposição é dar denominação de "Haldrey Michelle Bueno", à escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Há que se destacar que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15, da Lei Orgânica do Município (primeira parte do inciso I), bem como com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Pelo exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2010.

ADRIANO L. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o presente, projeto de lei de iniciativa do ilustre vereador Adriano Lucas Alves, que dá denominação de "Haldrey Michelle Bueno", à escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição, cujo escopo é denominar de "Haldrey Michelle Bueno", a escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Pelo exposto, concluo que nada há a opor no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário, motivo pelo qual **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2010.

VAGNER BARILON ANTONIO J. R. SILVA ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se projeto de lei de iniciativa do ilustre vereador Adriano Lucas Alves, que dá denominação de "Haldrey Michelle Bueno", à escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição, cujo escopo é denominar de "Haldrey Michelle Bueno", a escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim São Manoel.

Pelo exposto, manifesto-me **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2010.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



VANDERLEI AP. DA ROCHA

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

04 - PROJETO DE LEI N. 49/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE A HISTÓRIA DA CIDADE NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Ficam incluídos nos currículos das escolas municipais de ensino fundamental, estudos básicos sobre a história da cidade, dos bairros, dos vultos que mereceram o nome das ruas e praças e dos próprios municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, se entender cabível.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de maio de 2010.

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON

P A R E C E R E S:

COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário a tramitação da referida propositura, foi reprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 21 de junho de 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos da história da Cidade de Nova Odessa, no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto, em síntese, é fazer com que os alunos das escolas municipais de ensino fundamental conheçam a história da cidade, dos bairros e dos serviços públicos existentes no município.

Pelo exposto, manifesto-me **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de junho de 2010.

VAGNER BARILON

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Adriano Lucas Alves, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos da história da Cidade de Nova Odessa, no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III, § 4º, art. 28, do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

Em análise ao presente projeto de lei, conclui que as despesas oriundas desta proposição são inoportunas e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



inconvenientes, visto que gerará encargos ao sistema de ensino, notadamente das escolas.

Pelo exposto, manifesto-me pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2010.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Adriano Lucas Alves, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos da história da Cidade de Nova Odessa no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III, § 4º, art. 68, do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário à manifestação do relator, por nos opormos frontalmente às suas conclusões.

Alega, o relator, ser contrário à aprovação do projeto, por entender que não há, no município DE Nova Odessa, material impresso específico que possa ser utilizado pelos professores, para que a proposta educativa seja atingida.

Em análise ao presente projeto de lei, concluímos que, sob o aspecto educacional, a presente proposição é oportuna e conveniente.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 08 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos da história da Cidade de Nova Odessa, no currículo das escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto, em síntese, é fazer com que os alunos das escolas municipais de ensino fundamental conheçam a história da cidade, dos bairros e dos serviços públicos existentes no município.

Contudo, há que ser lembrado que não há material impresso específico que possa ser utilizado pelos professores para que a proposta seja atingida, segundo informações prestadas pelo Coordenador Municipal de Educação, às fls. 08.

Pelo exposto, manifesto-me **contrário à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2010.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

Nova Odessa, 10 de setembro de 2010.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS **COMISSÕES PERMANENTES DE:**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CAMPINAS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 03/2010

"Altera a redação do artigo 140 da Lei n°. 914, de 17 de dezembro de 1984 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências".

Art. 1°. O artigo 140 e seus parágrafos da Lei n°. 914, de 17 de dezembro de 1984 que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - A taxa incidirá sobre cada um dos imóveis do Município e será devida anualmente, de acordo com a seguinte tabela:

I - Remoção de lixo, por prédio residencial, taxa anual de R\$ 74,03, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei n° 1790/2000.

II- Remoção de lixo de estabelecimento comercial: taxa anual de R\$ 80,19, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei n° 1790/2000

III- Remoção de lixo de empresa industrial: taxa anual de R\$ 86,36, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei n° 1790/2000

IV- Nos Setores Comercial e ou Industrial, a coleta de lixo doméstico superior a 1m3 será acrescida, além da taxa anual devida na forma dos incisos II e III, de mais 2% e 3%, respectivamente, sobre o valor anual, por coleta diária adicional, na forma abaixo:

a) Setor Comercial: mais 2% (dois por cento) do valor anual, para cada coleta adicional, diária ou não, superior a um metro cúbico de lixo domiciliar.

b) Setor Industrial: mais 3% (três por cento) do valor anual, para cada coleta adicional, diária ou não, superior a um metro cúbico de lixo domiciliar.

§ 1° - Os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo, serão atualizados anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei n° 1790/2000 e poderão ser pagos em até dez (10) parcelas, juntamente com o IPTU de cada exercício.

§ 2° - Os valores previstos no inciso IV, serão cobrados mensalmente, mediante rol de coletas e remoções de lixo eventuais e ou adicionais, realizadas em cada estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 2°. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3°. Esta lei, publicada nesta data, entrará em vigor em de 01 de janeiro de 2011.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 02 de setembro de 2010.

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 004, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "altera a redação do artigo 140 da Lei nº. 914, de 17 de dezembro de 1984 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências", objetivando adequar a cobrança das taxas de remoção de lixo a um índice um pouco mais perto do real custo do serviço disponibilizado para a população.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a adequação das taxas ao real custo dos serviços foi feita apenas em duas ocasiões, em 1984 e no exercício de 2005. Desde então, as simples atualizações levaram a uma defasagem muito grande entre o custo dos serviços e os valores até aqui cobrados.

Não desconhece Vossa Excelência que as taxas de serviços, como soem acontecer com a remoção de lixo e limpeza pública, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Conforme dispõe o artigo 130 do Código Tributário Municipal em seu parágrafo único, considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II- específico quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III- divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Já por sua vez, o art.. 132 enumera que as taxas de serviços serão devidas para:

I - limpeza pública;

II - conservação de vias e logradouros públicos;

III - iluminação pública;

IV - conservação de estradas municipais

Bastante esclarecedor é o disciplinamento que o CTM dá nos artigos 133 e 134 sobre a base de cálculo incidente sobre as taxas de serviços, abaixo transcritos:

ART. 133) A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo de serviço.

ART. 134) O custo de prestação dos serviços públicos será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos.

Seguindo os critérios adotados pelo legislador, a Administração procedeu ao levantamento dos custos atuais dos serviços prestados à população na coleta, transporte e destinação final do lixo urbano e na limpeza das nossas ruas, com base nas despesas ocorridas em 2009 e nos seis primeiros meses de 2010, tendo encontrado os valores discriminados logo a seguir, que foram à base de cálculo para a fixação da taxa de coleta e remoção de lixo urbano, de que trata o presente Projeto de Lei.

Entretanto, antes de passarmos a análise dos valores encontrados, permitimo-nos, aqui, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, fazer um breve relato dos equipamentos que a Administração conta para o Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, feito pelo responsável pelo Setor.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



VEÍCULOS: 6 (seis) CAMINHÕES

1. Patrimônio: Mercedes Benz - 1516 - Caminhão de Coleta de Lixo

Placa: CKG 5651 - Ano: 1986

2. Patrimônio: VW - Caminhão de Coleta de Lixo - 14140

Placa: CDZ 4097 - Ano: 1987

3. Patrimônio: Ford - Caminhão de Coleta de Lixo - F 14000

Placa: BPZ 1148 - Ano: 1991

4. Patrimônio: Ford - Caminhão de Coleta de Lixo - F 14000

Placa: BFY 7590 - Ano: 1991 = CAMINHÃO " RESERVA "

5. Patrimônio: Ford - F 14000 HD - Caminhão de Coleta de Lixo

Placa: BLL 9601 - Ano: 1993 - For Sapo

6. Patrimônio: Ford Cargo - Caminhão de Coleta de Lixo - 2422 E

Placa: CPV 1312 - Ano: 2006

COMBUSTÍVEL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL = BIODIESEL)

REFERÊNCIA MÊS DE JUNHO/ 2010: 5.294 LITROS

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL = BIODIESEL)

REFERÊNCIA MÊS DE JUNHO/ 2010: R\$ 10.022,27

ERVIDORES: 21 COLETORES

SERVIDORES: 05 MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS

MANUTENÇÃO GERAL NOS VEÍCULOS (CAMINHÕES)

* Substituições de peças automotivas, e mão de obra

* Substituições de peças de auto elétrica, e mão de obra

* Substituições de pneus

* Execuções de serviços de soldas/ serralheria, mão de obra e materiais

* Trocas de Óleos (Lubrificante/ Hidráulico)

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS E UNIFORMES ENTREGUEM AOS

COLETORES DE LIXOS

* Calçados (Tênis de Segurança)

* Creme Protetor Solar

* Capas para Chuvas

* Luvas

* Óculos de Proteção

* Meios

* Uniformes (Bermudas e Camisetas)

* Bonés

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS E UNIFORMES ENTREGUEM AOS

MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS

* Calçados (Botinas de Segurança)

* Creme Protetor Solar

* Capas para Chuvas

* Óculos de Proteção

* Uniformes (Calças e Camisetas)

* Bonés

QUANTIDADE DE LIXO ORGÂNICO RECOLHIDO EM NOSSO MUNICÍPIO E TRANSPORTADO COM OS NOSSOS CAMINHÕES ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PAULÍNIA/SP, ESTRE AMBIENTAL S.A.

MAIO/ 2010 = 1.048,91 TONELADAS x R\$ 54,22 A TONELADA = R\$ 56.871,90

JUNHO/2010 = 1.006,24 TONELADAS x R\$ 54,22 A TONELADA = R\$ 54.558,33

Importante ressaltar, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que até meados de 2007 o lixo coletado na cidade era depositado no aterro municipal, exigindo dos caminhões coletores



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



um trajeto de pouco mais de dois quilômetros ida e volta. Como o Município não conseguiu licenciar nova área ou mesmo renovar a licença para aterro sanitário próprio junto a CETESB, foi obrigado a valer-se do aterro sanitário particular de Paulínia, ESTRE Ambiental S.A.

Essa medida aumentou significativamente o custo do serviço de coleta e remoção de lixo de Nova Odessa, pois, além da necessidade de cada caminhão com carga completa, percorrer cerca de 36 quilômetros, ida e volta, até o novo local de despejo, passou-se a pagar R\$ 54,22 (cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por tonelada ali depositada.

Esse fato, por si só já justificaria a revisão da taxa de remoção de lixo. Porém, temos a considerar ainda outros fatores que oneram o custo do serviço.

Vejamos agora o RESUMO dos gastos previstos para 2010 e projeção para o exercício de 2011, com a coleta, transporte e destinação final de lixo.

COLETA DE LIXO

Previsão de gastos para 12 meses

Estre Ambiental S/A.....	R\$ 579.175,82
Desp. c/pedágio para Estre.....	R\$ 49.404,48
Combustível.....	R\$ 124.283,16
Manutenção de caminhões.....	R\$ 136.404,08
Salários + encargos.....	R\$ 771.120,00
Depreciação dos veículos.....	R\$ 162.000,00
Equipamento de Prot. Indiv.....	R\$ 53.189,49
SUBTOTAL.....	R\$ 1.875.577,03
Despesas Admin. e Eventuais 10%.....	R\$ 187.557,70
TOTAL 12 meses.....	R\$ 2.063.134,73

Previsão de gastos para o exercício de 2011, considerando um coeficiente de correção (inflação) de 6% aa R\$ 2.186.922,81

Total das despesas R\$ 2.186.922,81 :

Número de Imóveis lançados na tributação 15.410 unidades.

Dividindo-se o total das despesas pelo número de imóveis cadastrados no Município, obtém-se o valor de R\$ 141,92 a.a. por imóvel, valor este que representa o custo real para o Município efetuar os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar por imóvel. Seria este o valor que seria necessário a Prefeitura arrecadar para ocorrer com os custos do serviço de coleta e remoção de lixo para o Exercício de 2011.

Todavia, atendendo a argumentação desse Egrégio Poder Legislativo, que em recente reunião com a Chefia do Executivo, agendada por Vossa Excelência juntamente com os Vereadores da Bancada da situação, e que acreditamos representa a opinião geral dos demais Vereadores, no sentido que esse valor oneraria em demasia as famílias de menor renda, e também, aquelas de nível médio mas constituídas em famílias menos numerosas e que geram menos lixo doméstico, elaboramos novos estudos para o custeio da manutenção desse importante serviço colocado à disposição da população que é a coleta e remoção do lixo domiciliar.

Assim, estudando a sugestão apresentada em decorrência de esclarecimentos obtidos pelos vereadores junto a empresa ESTRE S.A. no sentido de que utilização de um caminhão de maior capacidade de carga, desoneraria bastante o custo do transporte do lixo até Paulínia, não apenas em combustível mas também em Tarifas de pedágio, bem como, a divisão do custo em percentual um pouco maior para o comércio e a industrial que,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



potencialmente exigem maior utilização do serviço de coleta e remoção, estamos apresentando a Vossa Excelência e aos demais Dignos Vereadores dessa Casa de Leis, o presente projeto de lei com nova proposta de custeio parcial dos serviços de coleta e remoção do lixo à partir de janeiro de 2011.

Considerando-se a possibilidade de se conseguir junto à própria Estre S.A., a cessão por empréstimo de uma carreta capaz de transporte, de uma só vez, mais de oito metros cúbicos de lixo coletado, eis que houve promessa formal nesse sentido ao Chefe do Executivo, durante uma reunião informal com os dirigentes daquela empresa, aliado ao fato da Prefeitura já dispor de cavalo mecânico capaz de acoplar referida carreta, estamos confiante de que conseguiremos uma gradativa redução do custo do transporte e tarifa de pedágio, de forma que a taxa de remoção e coleta de lixo, possa ser reajustado num patamar abaixo do custo dos serviços.

Nesse sentido entendemos seja possível um aumento de apenas 20% (vinte por cento) para os imóveis residenciais, mais correção monetária. Ou seja, a taxa atualmente em vigor, de R\$ 61,69, por imóvel, ao ano, será reajustada para o exercício de 2011 em 20% (vinte por cento) mais IPCA para o serviço residencial; com reajuste de 30% (trinta por cento) e mais o IPCA para o setor comercial e com um reajuste de 40% (quarenta por cento) mais IPCA, para o Setor Industrial. Os reajustes diferentes buscam desonerar as famílias, cobrando um pouco mais dos estabelecimentos comerciais e dos industriais que, em sua grande maioria, geram mais lixo domiciliar que a média da população, considerada como uma família com quatro membros.

Os valores atuais, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são de R\$ 61,69 anuais para remoção do lixo e de R\$ 1,37 por metro de testada (espaço em frente aos imóveis) para a Limpeza Pública (varrição).

Desta forma, os serviços de limpeza pública (varrição) serão reajustados apenas pela correção monetária com a aplicação do IPCA ao final de cada exercício, (grifamos) sendo que para os serviços de coleta e remoção de lixo doméstico, estamos propondo para, a partir do exercício de 2011, os valores seguintes:

1. Setor Residencial: $R\$ 61,69 + 20\% = R\$ 74,03$, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei nº 1790/2000.

2. Setor Comercial: $R\$ 61,69 + 30\% = R\$ 80,19$, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei nº 1790/2000.

3. Setor Industrial: $R\$ 61,69 + 40\% = R\$ 86,36$, cujo valor será atualizado anualmente, por decreto, mediante a aplicação do IPCA ou índice que o venha a substituir, nos termos das disposições da Lei nº 1790/2000

Estamos, também, Senhor Presidente, inovando com o presente projeto de lei na cobrança de coletas adicionais para os setores comercial e industrial, que costumam provocar a necessidade de mais de uma coleta num mesmo dia, com a produção de lixo domiciliar em excesso, em razão de suas atividades que diferem muito em relação aos contribuintes residenciais.

Assim, estamos propondo as taxas adicionais abaixo:

Coleta adicional:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



a) Setor Comercial: coleta superior a 1m³ (um metro cúbico): mais 2% do valor anual para cada coleta, diária ou sazonal, adicional para cada coleta superior a um metro cúbico de lixo domiciliar. (Ou seja, no exemplo acima, R\$ 1,63 para cada coleta suplementar feita acima de 1 m³)

b) Setor Industrial: coleta superior a 1m³ (um metro cúbico): mais 3% do valor anual para cada coleta, diária ou sazonal, adicional para cada coleta superior a um metro cúbico de lixo domiciliar. (Ou seja, no exemplo acima, R\$ 2,59 para cada coleta suplementar feita acima de 1 m³)

Esclareça-se que a Administração não faz coleta ou remoção de qualquer lixo ou resíduo industrial, que é responsabilidade própria de cada empresa, bem como que o presente projeto de lei inova em relação à coleta de lixo de estabelecimentos comerciais e ou industriais, com volume diários superior a um metro cúbico (1m³), que passará, com aprovação do presente projeto de lei, a ser cobrado de forma adicional de acordo com a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual, sem prejuízo do recolhimento da taxa anual. Essa medida torna-se necessária tendo-se em vista que alguns estabelecimentos geram lixo em quantidades tais que, quase sempre, há necessidade de destacar-se um veículo específico para a sua coleta

Ressalte-se, ainda, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que a Administração não vai promover nenhum reajuste sobre a taxa de limpeza de ruas, mantendo-se o valor atual de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) anualmente, por metro de testada (espaço em frente aos imóveis) para a Limpeza Pública (varrição). Haverá apenas a reposição do valor inflacionário e, ainda, a taxa de remoção de lixo e limpeza de ruas são anuais podendo ser pagas em até 10 (dez) parcelas juntamente com o recolhimento do IPTU.

É importante que Vossa Excelência e os demais dignos Vereadores que compõem esse Poder Legislativo, tenham consciência não apenas da necessidade de que os serviços prestados sejam custeados, ainda que parcialmente, pelos seus beneficiários, bem como, de que, ainda considerando-se o grande lapso de tempo decorrido desde a última atualização de custos, que as taxas de remoção de lixo e limpeza pública em nosso Município não sofrerão, com aprovação do presente projeto de lei, elevação que não seja compatível com o momento atual, ao contrário de outros vizinhos municípios onde essas taxas foram elevadas em mais de 1.000% (hum mil por cento).

Como se vê Senhor Presidente e Senhores Vereadores, trata-se de uma medida tendente a buscar o equilíbrio econômico-financeiro nos serviços prestados à população, dentro do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e justifica a nossa expectativa de que o presente projeto de lei, após devidamente analisado, seja aprovado por Egrégia Casa de Leis.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, solicitando ainda que a presente propositura seja apreciada com o mesmo apoio e colaboração que esse Egrégio Poder Legislativo tem dado às causas sociais e pelo bem-estar da população, envidando todos os esforços para sua breve apreciação e votação, mesmo considerando-se que mesma somente entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, tendo em vista a necessidade de o real custeio das despesas com esses serviços públicos possa constar no Orçamento Anual para 2011,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



cuja aprovação deverá ocorrer até o final do mês de Setembro de 2010.

Atenciosamente,

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 64/2010

"Revoga as Leis nº 1.802, de 09 de fevereiro de 2001 e nº 1.807, de 27 de abril de 2001."

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 1.802, de 09 de fevereiro de 2001 e nº 1.807, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 64 de setembro de 2010.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo à Vossa Excelência e dignos Pares, projeto de lei que trata de simples revogação das Leis nº 1.802, de 09 de fevereiro de 2001 e 1.807, de 27 de abril de 2001.

Respectivas leis autorizaram o município de Nova Odessa a receber trechos das Rodovias SP 127/304, conhecida como Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, e SP 119/330, conhecida como Rodovia Arnaldo Julio Mauerberg a título excepcional e provisório, podendo ser cancelada unilateralmente a qualquer tempo pelo DER, com a finalidade de implantação de Pedágios Municipais em Nova Odessa, evitando assim, a fuga do Pedágio do km 115 da Via Anhanguera.

Posteriormente, a Justiça reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança do pedágio municipal, o que fez do recebimento daquelas vias perderem o sentido.

As revogações pretendidas neste projeto de lei têm o objetivo de devolver a responsabilidade das referidas rodovias ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, seu legítimo proprietário; a fim de que promova a manutenção, conservação, sinalização e outras providências.

É importante ressaltar também, a necessidade de maiores investimentos para a recuperação da malha viária, melhorias e adequações, que devem ser viabilizadas e suportadas pelo Governo Estadual; proporcionando ao Município melhores condições financeiras de cuidar das suas reais responsabilidades.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência, e Dignos Pares, requerendo ainda, ser o presente apreciado dentro do disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente,

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 65/2010

"Altera redação da alínea a e acrescenta o parágrafo único, ambos do artigo 3º da Lei nº 2.144, de 30 de maio de 2006."

Art. 1º A alínea a, do artigo 3º da Lei nº 2.144, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



a) Conceder Permissão de Uso de Próprio Municipal ou responsabilizar-se pela locação de imóvel residencial no município de Nova Odessa para acomodação e adaptação da Casa Abrigo adequando-o, se necessário, às demandas e exigências do Projeto Técnico, para funcionamento da Casa Abrigo." (N.R.)

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único, no artigo 3º, da Lei nº 2144, de 30 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - a Permissão de Uso de que dispõe a alínea a, deste artigo, será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 99, §3º, da Lei Orgânica Municipal." (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 01 de setembro de 2010.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 31, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.144, de 30 de maio de 2006.

A alteração pretendida tem o intuito de permitir à municipalidade ceder imóvel de sua propriedade para sediar a Associação Amigos do Casulo.

Atualmente a Casa Abrigo Casulo está instalada em imóvel locado pela Municipalidade, situado à Rua George Hunter, no bairro Jardim Bela Vista.

É forçoso alvitrar que a Associação Amigos do Casulo, organização não governamental e sem fins lucrativos, originou-se da organização de um grupo da sociedade civil, com o intuito de proteger integralmente crianças em situação de risco social e/ou pessoal, o que foi necessário a idealização e elaboração de projeto técnico que atendessem tais demandas.

Assim, a Casa Abrigo Casulo tornou-se a única instituição, em Nova Odessa, responsável por atender crianças em regime de abrigo integral e que conta com o apoio desta Prefeitura, conforme convênio assinado entre as partes, autorizado pela Lei nº 2.144.

Insta consignar que com a possibilidade de permissão de uso de próprio público, a Prefeitura economizará o valor, atualmente, despendido na locação do imóvel e as crianças atendidas pela Casa Abrigo, poderão contar com melhores condições de acomodações.

Cumprе ressaltar ainda, que esta propositura é fundamentada na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, §2º, que dispõe sobre os "Bens Municipais".

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda, ser o presente apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente,

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2010

"Que altera a redação dos parágrafos do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal"

Art. 1º. Os §§ 2º ao 8º do art. 77 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento fará, obrigatoriamente, parte da comissão, na qualidade de presidente.

§ 3º. A comissão será constituída através de ato da presidência, que nomeará seus membros por indicação dos líderes partidários.

§ 4º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Especial de Inquérito, proceder-se-á à escolha por sorteio, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 5º. Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 6º. Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, o presidente efetivará sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 7º. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o relator.

§ 8º. Caberá ao presidente da Comissão designar o horário e a data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão, mediante pedido à presidência da Câmara.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 77 do Regimento Interno os seguintes §§ 9º, 10 e 11:

"§ 9º. A Comissão poderá realizar diligências em qualquer local, desde que presentes a maioria de seus membros.

§ 10. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos colhidos de autoridades ou de testemunhas.

§ 11. O prazo não corre durante os períodos de recesso legislativo".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2010.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária projeto de resolução que cuida de alterações no art. 77 do Regimento



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Interno, que fixa regras relativas às Comissões Especiais de Inquérito.

A proposição visa aprimorar as disposições existentes sobre o assunto. Neste sentido, mantida a redação do *caput* e do § 1º do sobredito artigo, as alterações atingiram os §§ 2º ao 8º, com acréscimo dos §§ 9º, 10 e 11.

As regras relativas à composição da Comissão Especial de Inquérito, sintetizadas no § 2º, foram alteradas e expandidas nos §§ 3º e 4º.

O sorteio da totalidade dos membros foi substituído pelas seguintes regras:

- o primeiro signatário do requerimento fará, obrigatoriamente, parte da comissão, na qualidade de presidente (§ 2º);

- a comissão será constituída através de ato da presidência, que nomeará seus membros por indicação dos líderes partidários (§ 3º);

- não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Especial de Inquérito, proceder-se-á à escolha por sorteio, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara (§ 4º).

As regras originariamente contidas nos §§ 3º, 4º e 6º foram inseridas, respectivamente, nos §§ 5º, 6º e 8º, sem alteração no tocante ao seu conteúdo.

As disposições originariamente contidas no § 5º foram alocadas no § 7º nos seguintes termos: "Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o relator". Registre-se que antes a comissão elegia o relator e o presidente.

Foram acrescentados os §§ 9º e 10 para recepcionar as regras anteriormente contidas nos §§ 7º e 8º.

Por último, foi introduzido o § 11 que dispõe de forma clara que os prazos afetos à Comissão Especial de Inquérito não correm durante os períodos de recesso legislativo.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2010.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO